

## ATA DA 35ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR

Aos 10 dias do mês de abril de 2024, o Comitê Estatutário da ELETROCAR, designado pelo Conselho de Administração conforme Ata nº 10/2023, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade para todos os cargos da governança corporativa indicados no e-mail recebido em 02/02/2024, de acordo com as disposições legais vigentes. O Comitê Estatutário recebeu a documentação do seguinte indicado:

### 1. Gilberto de Faria

Passando à análise da documentação recebida, o Comitê Estatutário vem opinar, diante das condições mínimas previstas nos dispositivos legais vigentes.

#### I. Análise dos requisitos

##### a) Conselheiro de Administração e Diretor

##### a.1) Experiência Profissional

O candidato ingressou como empregado na Eletrocar através de concurso público em dezembro de 1997, **ATENDENDO** ao requisito do artigo 17, § 5º, inciso I.

O candidato possui mais de dez anos de trabalho efetivo na Companhia, **ATENDENDO** ao requisito do artigo 17, § 5º, inciso II.

O candidato não ocupou cargo na gestão superior da Eletrocar, **NÃO ATENDENDO** ao requisito do artigo 17, § 5º, inciso III.

Por não cumprir um dos requisitos previstos para empregados - art. 17, § 5º, inciso III – passou-se a analisar os requisitos previstos no art. 17, inciso I, **ATENDENDO** ao requisito previsto na alínea “a”, primeira parte “dez anos no setor público na área de atuação da sociedade de economia mista[...]”.

##### a.2) Formação Acadêmica Compatível

O candidato apresentou currículo com formação Ensino Médio Completo – Técnico Contabilidade pelo Colégio La Salle, **NÃO ATENDENDO** ao requisito previsto no art. 17, inciso II da Lei 13.303/2016.

##### a.3) Demais Requisitos

Os demais requisitos não serão analisados, haja vista o **NÃO ATENDIMENTO** do requisito “formação acadêmica”.

b) **Membro Independente do Conselho de Administração**

O candidato é empregado concursado na Eletrocar, **NÃO ATENDENDO** ao requisito do artigo 22, § 1º, inciso I da lei das Estatais. Os demais requisitos não serão analisados.

c) **Comitê de Auditoria Estatutário - CAE**

O candidato é empregado concursado na Eletrocar, **NÃO ATENDENDO** ao requisito do artigo 25, § 1º, inciso I, alínea “a” da lei das Estatais. Os demais requisitos não serão analisados.

d) **Conselheiro Fiscal**

O candidato é empregado concursado na Eletrocar e não possui formação acadêmica compatível com o exercício da função, **NÃO ATENDENDO** aos requisitos do artigo 162 caput e § 2º da Lei n. 6.404/76 que dispõe sobre as Sociedades por Ações. Os demais requisitos não serão analisados.

e) **Assessor Jurídico de Compliance**

O cargo acima não consta no Rol das atribuições deste comitê, seguindo as regras eletivas do Conselho de Administração. De acordo com a Lei 8.906/94 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e OAB, em seu artigo 1º, inciso II, determina que o exercício da função de Assessor Jurídico é atividade privativa da advocacia, o que não é o caso do candidato e por consequência, **NÃO ATENDENDO** aos requisitos formação acadêmica e habilitação profissional para área de atuação do cargo em análise.

**II. Conclusão:**

O Comitê Estatutário ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas, com base na veracidade das informações disponibilizadas.

Em conclusão, o Comitê Estatutário, por unanimidade de votos, **OPINA pela INELEGIBILIDADE** do Sr. **Gilberto de Faria**, não podendo este candidato ocupar nenhum cargo na governança corporativa, por não atender aos requisitos legais.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

---

Uilson Almeida Zanoncini

Coordenador

---

Ramon Marques Hortencio

Membro